



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ofício nº 089/2024 - CPL

Imperatriz (MA), 15 março de 2024.

À  
Sr<sup>a</sup> Simone Batalha Bezerra  
Contabilidade da SEMED

Caríssima Sr<sup>a</sup> Simone Batalha,

Venho por meio da presente, solicitar à V. Senhoria que nos auxilie na análise de balanços patrimoniais expedidos por licitantes, abaixo indicados e em anexo, emitindo **parecer técnico com a finalidade de respostas às dúvidas** presentes a cada caso.

**LICITANTE 1: IBBA INDÚSTIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA.**

Este licitante enviou exposição de composição de índices financeiros, fruto do balanço patrimonial, porém, com **saldo zerado**, o que evidencia uma falta de comprovação da saúde financeira de cada uma.

**Pergunta-se:** observado o rol de documentos que compõem o balanço patrimonial, **i)** é possível concluir que há demonstrativo de índices financeiros capazes de concluir pela saúde financeira e se **ii)** é aceitável, tecnicamente, dar validade a tais índices demonstrados, conforme ali estão dispostos, com resultados zerados?



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**LICITANTE 2: FERNANDA P. SOUSA**

Quanto a este licitante, observando, este Presidente, o rol de documentos enviados que compõem o balanço patrimonial, foi observado que a fórmula de cálculo composto para se chegar à liquidez corrente está errada.

Isto, porque no item nº 2, da folha 17 (17-21), consta ali que a empresa compôs o cálculo lançado o valor referente ao passivo circulante tão somente devido aos fornecedores, de R\$ 38.609,33, **desconsiderando a inserção do outro** composto do passivo circulante, que é o valor devido a título de encargos sociais, de R\$ 14.715,00. Logo, o resultado do cálculo se deu diferente porque o valor de R\$ 14.715,00 não foi inserido.

Além disso, os nomes apresentados para as análises de índices contábeis são nomes diferentes do que estão no edital. Por exemplo, o item 1, da folha 17 (17-21), "Índice de Endividamento Total = IET", não consta equivalente ao edital. Vide folha em anexo a este ofício "DO EDITAL".

Em que pese constar tal erro e a diferença de nomenclatura, pergunta-se: os índices apresentados pela empresa i) apresentam alguma inconsistência que denote falha grave? ii) os resultados dos índices atingem a finalidade do edital?

**LICITANTE 3: V. G. DA CRUZ JÚNIOR**

Quanto a este licitante, a dúvida é sobre os valores em si, lançados no balanço. Há forte dúvidas quanto à realidade ali exposta, principalmente no que tange ao passivo, visto haver enorme desproporcionalidade em relação ao ativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Pergunta-se: i) os valores lançados nos índices contábeis estão conforme o edital; ii) se os índices ali expostos estão em contrariedade com o resto do balanço; iii) se há algum erro grosseiro na composição dos números ali lançados, denotando algum sinal de fraude ou simples erro; e iv) se atende ao disposto no edital.

Desde já agradecemos a disponibilidade de V. Senhoria.

Sabemos da demanda elevada para sua atribuição, mas agradecemos muito a vossa prioridade para atender ao disposto acima, visto que o pregão em questão está suspenso para solução deste caso.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Insc. nº 85161-9